



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2456

PROJETO DE LEI Nº 28/94

"Dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, os 05 empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista passam a ser - TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista, totalizando 13 empregos - permanentes mensalistas de Técnico de Enfermagem, Referência Inicial 29, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- Aos ocupantes dos empregos permanentes de Técnico de Enfermagem-Horista ficam resguardados todos os direitos adquiridos no referido emprego, por força - da presente Lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março - de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Abril de 1994.

Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/94

"Dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

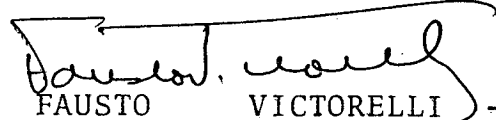
Artigo 1º)- A partir desta data, os 05 empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista passam a ser - TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista, totalizando 13 empregos - permanentes mensalistas de Técnico de Enfermagem, Referência Inicial 29, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- Aos ocupantes dos empregos permanentes de Técnico de Enfermagem-Horista ficam resguardados todos os direitos adquiridos no referido emprego, por força - da presente Lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março - de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de abril de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

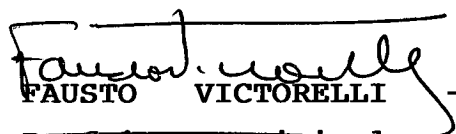
Motivou o encaminhamento do Projeto de Lei em anexo, a representação formulada por três servidores públicos municipais, ocupantes de empregos permanentes horistas, através do protocolado nº 984/93, cuja cópia juntamos a esta.

O pedido foi analisado pela Procuradoria Geral do Município, concluindo com aval favorável ao encaminhamento de Projeto de Lei propondo a unificação dos empregos de Técnico de Enfermagem-horista e de Técnico de Enfermagem-mensalista, gerando desta forma, equiparação salarial dos atuais ocupantes dos empregos de Técnicos de Enfermagem horistas.

À guisa de esclarecimentos, informamos que os prazos de validade dos concursos para os empregos de Técnico de Enfermagem-horista e de Técnico de Enfermagem-mensalista expiraram-se em 19 de março de 1.994. Assim, a Administração Municipal está amparada para poder atender aos anseios dos referidos servidores, sem entretanto ferir direitos de possíveis candidatos classificados em concurso público.

Dado o alcance da propositura e para que prevaleça sempre em nossa Administração o princípio da mais alta justiça, é que esperamos sua aprovação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente,


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 07, 94

MCZ/.-

03/6

Pirassununga, 18/10/93



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga,
PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

984 OUT93 21

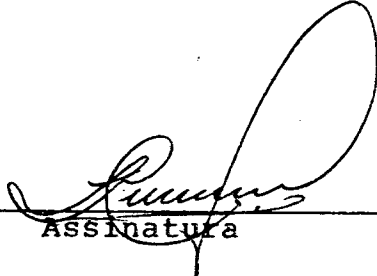
PROTOCOLO

Eu, abaixo assinado, funcionário desta Prefeitura, ocupante do emprego permanente de Técnico de Enfermagem Horista, venho respeitosamente requerer que V.Excia. se digne transformar o meu emprego de Técnico horista em técnico mensalista, com a consequente alteração no meu contrato de trabalho.

Este pedido se justifica pela necessidade de equiparar a remuneração mensal entre os Técnicos de Enfermagem, evitando as diferenças mensais oriundas dos sistemas próprios de cálculos, bem como para unificar os procedimentos remuneratórios na área da Enfermagem.

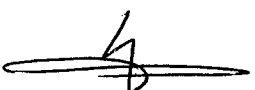
Acreditando assim, poder estar contribuindo para com a Administração Municipal, desde já agradeço e, na expectativa de ter o meu pedido atendido, apresento minhas

Cordiais Saudações.


Assinatura

Nome: Genizio Lanchal Jr
R.G.: 13990184

Ao Exmo. Sr.
Dr. Fausto Victorelli
DD Prefeito Municipal
Nesta



Pirassununga, 18/10/93



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga,

Prot. 984/93

Eu, abaixo assinado, funcionário desta Prefeitura, ocupante do emprego permanente de Técnico de Enfermagem Horista, venho respeitosamente requerer que V.Excia. se-digne transformar o meu emprego de Técnico horista em técnico mensalista, com a conseqüente alteração no meu contrato de trabalho.

Este pedido se justifica pela necessidade de equiparar a remuneração mensal entre os Técnicos de Enfermagem, evitando as diferenças mensais oriundas dos sistemas próprios de cálculos, bem como para unificar os procedimentos remuneratórios na área da Enfermagem.

Acreditando assim, poder estar contribuindo para com a Administração Municipal, desde já agradeço e, na expectativa de ter o meu pedido atendido, apresento minhas

Cordiais Saudações.

Maria V. Martins
Assinatura

Nome: Maria Argemira Uelate Martins
R.G.: 3.739.903

Ao Exmo. Sr.

Dr. Fausto Victorelli

DD Prefeito Municipal

Nesta

Pirassununga, 18/10/93



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga,

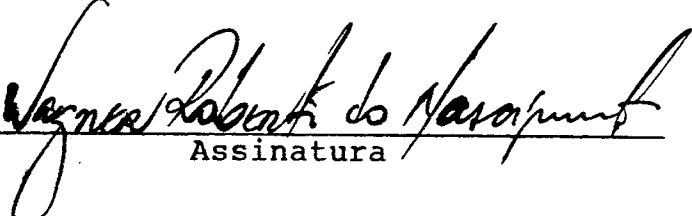
06/10
06
of. 984/93

Eu, abaixo assinado, funcionário desta Prefeitura, ocupante do emprego permanente de Técnico de Enfermagem Horista, venho respeitosamente requerer que V.Excia. se digne transformar o meu emprego de Técnico horista em técnico mensalista, com a consequente alteração no meu contrato de trabalho.

Este pedido se justifica pela necessidade de equiparar a remuneração mensal entre os Técnicos de Enfermagem, evitando as diferenças mensais oriundas dos sistemas próprios de cálculos, bem como para unificar os procedimentos remuneratórios na área da Enfermagem.

Acreditando assim, poder estar contribuindo para com a Administração Municipal, desde já agradeço e, na expectativa de ter o meu pedido atendido, apresento minhas

Cordiais Saudações.


Assinatura

Nome: Wagner Roberto do Nascimento

R.G.: 18.038.848

Ao Exmo. Sr.

Dr. Fausto Victorelli

DD Prefeito Municipal

Nesta

A handwritten signature consisting of a stylized, elongated horizontal stroke with a small vertical mark at the end.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


05
16

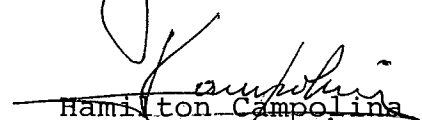
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

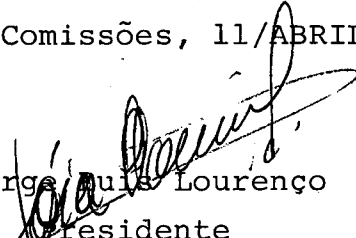
ESTADO DE SÃO PAULO

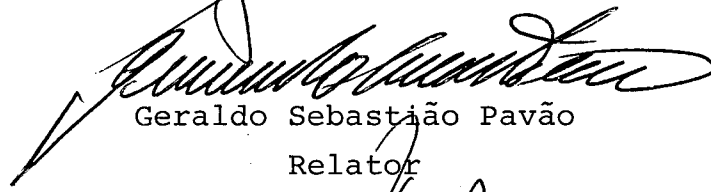
PARECER Nº

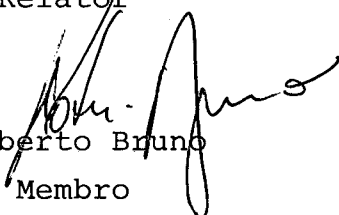
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.552/94 -

"Dispõe sobre alteração dos empregos permanentes de TÉCNICO DE DE ENFERMAGEM-Horista para TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- A partir desta data, os 05 empregos permanentes de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Horista passam a ser - TÉCNICO DE ENFERMAGEM-Mensalista, totalizando 13 empregos - permanentes mensalistas de Técnico de Enfermagem, Referência Inicial 29, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- Aos ocupantes dos empregos permanentes de Técnico de Enfermagem-Horista ficam resguardados todos os direitos adquiridos no referido emprego, por força - da presente Lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março - de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração